



TERMO DE COMPROMISSO Nº.08/2015

Firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público Federal, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará, o Estado do Pará, com a intervenção do Instituto de Terras do Pará e da Companhia de Habitação do Estado do Pará, para ajustar o procedimento de consulta à população que habita a área do Distrito Industrial de Barcarena, no tocante ao seu processo de remanejamento.

De um lado, como compromitente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representados pela Promotora de Justiça de Barcarena, **VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO** e o Procurador da República, **BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE**; e de outro lado, como compromissários, o **ESTADO DO PARÁ**, representado por seu Procurador Geral, **ANTÔNIO SABOIA DE MELO NETO**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante CODEC, representado pelo seu Presidente **OLAVO ROGÉRIO BASTOS DAS NEVES**, e, ainda, como intervenientes, o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**, doravante ITERPA, representado por seu presidente **DANIEL NUNES LOPES**, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante COHAB, representada por **LUCIENE BASTOS FARINHA SILVA**, diante das seguintes ponderações:

I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1º. Considerando o resultado da reunião de trabalho deliberativa realizada entre os membros do Ministério Público do Estado do Pará, do Ministério Público Federal e os Agentes Políticos do Governo do Estado do Pará (PGE, ITERPA,

grandes impactos ambientais, acarretando grandes mudanças em suas culturas, modos de vivência pessoal, relação com a natureza e tantas outras modificações não quantificáveis;

6°. Considerando que o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta com um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), e também a Organização Americana dos Estados (OEA) estabeleceram convenções, das quais o Brasil é signatário, no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que igualmente a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

7°. Considerando que, nos termos do art. 2º, inciso VI, alíneas 'b', 'g' e 'h', do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01), constitui uma das diretrizes gerais para o fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, a ordenação e controle do uso do solo com o escopo de evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a poluição e a degradação ambiental, bem como a exposição da população a riscos e desastres;

8°. Considerando a imprescindível participação do Ministério Público no processo de remanejamento das famílias situadas na área da Companhia do Distrito Industrial de Barcarena, como instituição em si essencial e defensora constitucional dos interesses sociais, garantidos, com a efetividade de sua participação, soluções adequadas para questões conflitantes, mediante conciliação com o ordenamento;

9°. Considerando que dentre as famílias a serem remanejadas, podem existir populações tradicionais, conforme definido pelo art. 2º, IV da Lei 13.123/15 ("grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela

residentes no interior da área do Distrito Industrial de Barcarena, observadas as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentação a cada uma das famílias, por escrito e mediante recibo, das seguintes informações:

I - O valor a que cada uma terá direito, caso venha a optar pela saída do local onde habita mediante o recebimento de indenização;

II - Caso opte pelo remanejamento, será apresentado o tipo de unidade padrão de habitação de interesse social, que será construída em área urbana do município de Barcarena, a ser definida após a determinação da quantidade de famílias a serem remanejadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realização de consulta por escrito, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a partir da entrega dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a cada uma das famílias, com o objetivo de indagá-las quanto às seguintes opções:

I - Se desejam permanecer onde estão;

II - Se pretendem deixar o local mediante o recebimento de indenização por seus bens;

III - Se pretendem deixar o local e ser remanejadas para outro equivalente ou melhor, respeitado o seu perfil atual de ocupação, se urbano ou rural.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deve-se incluir ainda campo destinado a indagar, das pessoas que optem pelas alternativas previstas nos incisos II ou III do parágrafo anterior, se elas consideram que sua opção de sair está sendo tomada de livre e espontânea vontade ou se estão se sentindo forçadas a isso em razão de alguma circunstância, podendo especificar qual seja.

91 3299 0100 - www.prpa.mpf.gov.br
Rua Domingos Marreiros, 690, Umarizal - CEP 66055-210 - Belém/PA